

**Portaria n.º 1075/90****de 24 de Outubro**

A requerimento do Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM, com sede no Porto;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM, a funcionar nas instalações que possui no Porto, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento no Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM do curso superior de Gestão de Marketing, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso referido no número anterior são reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharelato do ensino público.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as exigidas para o mesmo ou similares cursos do ensino público, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Português de Administração de Marketing — IPAM.

5.º O reconhecimento e a autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamenta a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 4 de Outubro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

**Curso de Gestão de Marketing**

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
<b>1.º ano</b>				
Marketing I .....	Anual	2	2	—
Comunicação .....	Anual	2	2	—
Sociologia .....	Anual	2	1	—
Estatística Aplicada .....	Anual	1	2	—
Métodos e Técnicas de Investigação .....	Anual	1	2	—
Psicologia do Comportamento .....	Anual	2	2	—
Economia de Empresa .....	Semestral	2	1	—
Macroeconomia .....	Semestral	2	1	—
Matemática (opção) .....	Anual	—	2	—

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
<b>2.º ano</b>				
Marketing II .....	Anual	2	2	—
Integração Europeia e Comércio Internacional .....	Anual	2	1	—
Informática .....	Anual	1	2	—
Inglês Técnico e Comercial .....	Anual	—	2	—
Relações Públicas .....	Semestral	2	2	—
Análise Transaccional .....	Semestral	1	2	—
Elementos de Contabilidade .....	Semestral	1	2	—
Publicidade .....	Semestral	2	2	—
Dinâmica de Grupo .....	Semestral	1	2	—
Estudos de Mercado .....	Semestral	1	2	—
<b>3.º ano</b>				
Marketing III .....	Anual	1	3	—
Análise Económica e Financeira .....	Anual	2	1	—
Gestão de Forças de Vendas .....	Anual	1	2	—
O Direito e o Marketing .....	Anual	1	2	—
Inglês Técnico e Comercial .....	Anual	—	2	—
Psicologia da Comunicação .....	Semestral	2	1	—
Gestão Comercial .....	Semestral	2	2	—
Gestão de Recursos Humanos .....	Semestral	2	2	—
Métodos de Previsão .....	Semestral	1	2	—
<b>4.º ano</b>				
Estágio (ou trabalho prático) e relatório final .....	Semestral	—	—	—
Seminário .....	Semestral	—	—	—

**Portaria n.º 1076/90****de 24 de Outubro**

A requerimento da entidade titular do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, reconhecido como estabelecimento de ensino superior particular pela Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, reconhecido pela Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro, a ministrar os seguintes cursos, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Curso superior de Ciências da Informação — ramo de Telecomunicações;

Curso superior de Psicologia e Intervenção nas Organizações;

Curso superior de Sociologia Aplicada.

2.º Aos diplomas emitidos pela conclusão de qualquer dos cursos referidos no número anterior são re-